Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2864 DE 29 DE Setembro DE 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 119.819,92 (cento e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 119.819,92 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.091– Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 119.819,92

Art. 2º) - O recurso para atender a presente Suplementação, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro à Agosto/2013)	R$ 610.426,97
2 - Arrecadação do 2º período X1 (Setembro à Dezembro/2013)	R$ 301.539,16
Total	R$ 911.966,13
3 - Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à Agosto/2014)	R$ 652.483,92
4 - Previsão de receita para X2 (Janeiro à Dezembro /2014)	R$ 854.979,20

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 652.483,92}}{\text{R\$ 610.426,97}} \times 100 = 106,89\ \%$

$\Delta = 106,89\ \% - 100,00 = 6,89\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 301.539,16 x 6,89 % = R$ 20.776,04

R$ 301.539,16 + 20.776,04 = R$ 322.315,20

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2014. R$ 854.979,20

B) Arrecadação (C + D) R$ 974.799,12

C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2014 R$ 652.483,92

aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R$ 322.315,20

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 119.819,92
Este Crédito	R$ 119.819,92
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3°) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) - O recurso advindo da CIP será nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.00.00.00 - Receita de Contribuições
1220.00.00.00.00 - Contribuições Econômicas
1220.29.00.00.00 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.12.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 01 de outubro de 2014

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal